Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5759/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8997/2018
PROTOCOLO	: 1923391
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1- MARCOS MARCELLO TRAD 2- AGENOR MATTIELLO
CARGO NA ÉPOCA	: 1- PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 1/4/2022) 2- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO (4/1/2021 – 31/12/2024)
INTERESSADO	: TOMÁSIA ROSANA VIEIRA SAMANIEGO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Tomásia Rosana Vieira Samaniego, que ocupou o cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise 4149/2022 (pç. 14, fls. 73-74) pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 7175/2022 (pç. 15, fl. 75), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora identificada encontra amparo nas regras do art. 40, §1º, III, alínea "a", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, observado art. 1º da Lei Federal n. 10.887/2004, c/c com os artigos 32, 70 e 72 da Lei Complementar n. 191, de 2011, conforme Decreto "PE" n. 1.588/2018, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, que dispõe sobre a aposentadoria voluntária da servidora Tomásia Rosana Vieira Samaniego, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 5.276, no dia 26/6/2018 (pç. 12, fl. 40), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas (publicação em 26/6/2018 e remessa em 7/8/2018), verifico que foi atendido tempestivamente, de acordo com o disposto na Resolução n. 54, de 2016 (vigente à época dos fatos).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos

de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Tomásia Rosana Vieira Samaniego**, que ocupou o cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL/jrl